



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0003443-31.2024.6.05.8000
INTERESSADO : RILSON BARROS DE ALMEIDA
ASSUNTO : Curso "Certified Network Defender - CNDv2"

PARECER nº 126 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores propõe a contratação do Curso aberto "Certified Network Defender - CNDv2", na modalidade EAD, a ocorrer no período de 13 a 24/05/2024, com carga horária de 40 horas.

2. O curso será ministrado pela empresa ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA e serão capacitados os servidores Rilson Barros de Almeida e Marco Antônio Vídero Vieira Santos, lotados na ASSESC, ao custo individual de R\$ 5.938,46 (cinco mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e total de R\$ 11.876,92 (onze mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2668622):

O treinamento possibilitará aos servidores da Assessoria de Segurança Cibernética o aprendizado em habilidades práticas cobrindo domínios como gerenciamento de defesa de rede, proteção de perímetro de rede, proteção de endpoint, proteção de aplicativos e dados, Enterprise Virtual, Nuvem e Proteção de Rede Sem Fio, Detecção e Resposta a Incidentes e Previsão de Ameaças, tópicos com estreita relação com as atribuições regimentais da Unidade.

4. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2676064) ; b) Extratos de inexigibilidade e notas fiscais e de empenho de treinamentos similares realizados pela empresa em tela e por outra empresa junto a diversos órgãos (docs. nºs 2699363 e 2699390); c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. 2701763) e d) Atestados de capacidade técnica (doc. nº 2702106).

4.1. Pontuamos que, anteriormente à formalização do ajuste deverá ser promovida a juntada da Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como confirmada a regularidade da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e do Certificado de Regularidade do FGTS, em virtude da perda de validade dos documentos ora acostados.

5. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

6. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

7. Por fim, através do doc. nº 2717469, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 25/03/2024, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2729876** e o código CRC **6B71AA95**.

0003443-31.2024.6.05.8000

2729876v8